



Considerando os Pedido de esclarecimentos I e II realizados pela ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos estabelecida Capital de São Paulo, com filial situada na Rua Padre Machado, 1.040 – Bosque da Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04127-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0102-17.

Primeiro pedido de esclarecimento:

PERGUNTA 01 – É possível a inclusão desta cláusula, visto que deve haver cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, em atendimento ao art. 25, §7º e art. 92, §3º da NLLCA, lei que embasa o presente pregão?

PERGUNTA 02 – Caso a resposta para pergunta acima seja negativa, qual a justificativa embasado no princípio da motivação desta administração pública?

Resposta:

Não há possibilidade de estabelecer um índice por se trata-se de Processo Licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresas interessadas que atendam ao objeto.

Informamos ainda que os preços utilizados como referência, têm por base a tabela SUS (SIGTAP), portanto os valores serão reajustados conforme o índice de aumento determinado pelo Governo Federal para os serviços solicitados no edital.

Segundo pedido de esclarecimento:

PERGUNTA 01 Considerando que a licitante será responsável pelo exame e análise do mesmo, e desde que atendamos a todas as exigências do edital, é permitido a emissão de laudos, por um profissional terceirizado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Quanto ao primeiro questionamento é permitido desde que a empresa licitante cumpra os artigos do edital do Chamamento Público Nº 004/2024 – Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT - PROC. ADM. N.: 989522/2024:

"8.3.6. Comprovação do licitante de que possui pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade competente.";

"17.3. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço.".



PERGUNTA 02 – Será de responsabilidade da contratada a aplicação de contraste para a demanda sinalizada?

Resposta:

Quanto ao segundo questionamento deve-se seguir a tabela SIGTAP em que a descrição do procedimento consta como sem contraste.

PERGUNTA 03 – Será obrigatório que os resultados da mamografia sejam via SISCAN?

Quanto ao terceiro e quarto questionamento a resposta dos mesmos encontra-se nos artigos 11 e 12 do edital do Chamamento Público Nº 004/2024 – Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT - PROC. ADM. N.: 989522/2024:

“11.1. As diretrizes onde é obrigatório a utilização do sistema SISCAN...

Observação: Mas no edital também fala assim:

“12. QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 11.1 Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT e/ou Cuiabá/MT...

PERGUNTA 04 - A contratada poderá apresentar o CNES cadastrado no Município de Cuiabá?

Mediante ao exposto na observação referente ao quarto questionamento que diz assim: A contratada poderá apresentar o CNES cadastrado no Município de Cuiabá? Há divergência no que rege a lei de Licitação e ao Manual de utilização do SISCAN, porém, para que não haja prejuízo nem para administração, nem para os interessados, poderá ser aceito CNES para credenciamento de empresas interessadas com sede em Cuiabá.

Informamos ainda que o Chamamento ficará aberto para recebimento de documentação para credenciamento de interessados por 60 dias, conforme o item 2.2 do edital:

2.2 "O período vigente para o credenciamento será de 60 (sessenta) dias".

Várzea Grande/MT, 02 de outubro de 2024

Magda Rossi Ribeiro
Agente de Contratação